



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Empreendimentos de Segurança

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 127266105 - SEINFRA/DSEG

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA DA CADEIA PÚBLICA DE ITAÚNA/MG, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ADUTORA E EMISSÁRIO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1300.01.0008354/2025-77

Área solicitante: SEINFRA/Gabinete

Equipe de Planejamento da Contratação:

Leise Maria Silva Ciriaco, MASP 1.006.875-7, representando a área solicitante - Superintendente Central de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança;

Thais Carolina da Purificação, MASP 1.557.113-6, representando a área solicitante - Diretoria de Empreendimentos de Segurança;

Isabela Maria Costa Cruz, Matrícula 152039, representando a área de contratação - Diretoria de Aquisições e Contratos.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021):

Em 01/09/2022, o Depen - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Ofício Nº1408.2022.GAB-DEPEN.DEPENMJ (128005274), e Nota Técnica nº 103/2022/DERCS (128005298), autorizou a utilização dos recursos do FUNPEN dos anos de 2016 e 2017 na obra de Construção da Cadeia Pública Masculina no Município de Itaúna.

Para atender a essa demanda, foi publicado o Edital nº 113/2022, pelo então Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG), resultando na contratação da construção da cadeia pública masculina de Itaúna - padrão 306 vagas unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e

Segurança (SEJUSP), no município de Itaúna, estado de Minas Gerais. O objeto foi formalizado por meio do Contrato DE-038/2022, cuja Ordem de Início foi emitida em 28/12/2022, estabelecendo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos para a conclusão dos serviços. A finalização da execução obra foi devidamente formalizada pelo Termo de Recebimento Definitivo (127989734).

A Cadeia Pública de Itaúna é uma unidade prisional vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Localiza-se em área rural, no município de Itaúna, Povoado de Coelho, Estado de Minas Gerais. O terreno está localizado em estrada vicinal, à aproximadamente 200 m da rodovia MG-050 e a 7 km do centro de Itaúna.

No entanto o conjunto arquitetônico da nova Cadeia Pública (padrão 306 vagas), com área construída de 3.597,70 m² e capacidade para 306 custodiados, tenha sido integralmente concluído, a unidade encontra-se inoperante, embora tal condição decorra de impedimentos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, decorrentes de fatores alheios ao escopo da obra licitada, bem como o aquífero local apresenta vazão insuficiente para garantir o abastecimento hídrico da unidade, e as características geotécnicas do solo não proporcionam a saturação necessária ao adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) implantada.

Assim, faz-se necessária a adoção de providências administrativas voltadas à superação dos entraves relacionados aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais impedem a habitabilidade e a entrada em operação do empreendimento, de modo a assegurar que o investimento público realizado não se converta em patrimônio ocioso, situação esta agravada pelo expressivo déficit de vagas no sistema prisional do Estado.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade emergencial de contratação de nova empresa para realizar as obras de infraestrutura sanitária da Cadeia Pública de Itaúna/MG, compreendendo a implantação de rede de abastecimento de água, adutora e emissário de esgotamento sanitário, visando assegurar o adequado suprimento hídrico e o correto manejo sanitário da unidade prisional. Tal medida mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de salubridade e viabilizar a entrada em operação do empreendimento, considerando a inviabilidade técnica das soluções locais anteriormente adotadas.

- Abastecimento de Água: O poço perfurado apresentou vazão de apenas 2,2 m³/h, volume inferior à demanda de 17,0 m³/h necessária para o pleno funcionamento das 306 vagas. (130807451)
- Esgotamento Sanitário (ETE): A solução original de sumidouros é inviável devido à impermeabilidade do solo local. (130807451)

Considerando as informações, registra-se que será necessária a realização de uma nova licitação específica para a implantação da infraestrutura sanitária da Cadeia Pública de Itaúna, abrangendo o sistema de abastecimento de água e a rede de esgotamento sanitário, medida necessária e é imprescindível para garantir as condições mínimas de funcionamento do estabelecimento prisional, uma vez que a unidade não pode operar sem o adequado fornecimento de água potável e sem a destinação regular dos efluentes gerados.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização das obras de infraestrutura sanitária previstas no objeto contratual, de modo a assegurar maior confiabilidade ao sistema de abastecimento de água e à rede de esgotamento, garantindo a segurança sanitária, a continuidade dos serviços e a proteção da saúde.

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

A necessidade da Administração decorre da impossibilidade de operação da Cadeia Pública de Itaúna, unidade prisional integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, embora a obra de construção da edificação tenha sido plenamente concluída.

A origem da demanda decorre da constatação de insuficiências na infraestrutura sanitária básica, as quais comprometem as condições de operação, salubridade e segurança requeridas para o funcionamento de estabelecimento prisional. Tais insuficiências inviabilizam a utilização do equipamento público e impactam o adequado cumprimento das políticas públicas de custódia e ressocialização.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

A partir da constatação dessas insuficiências, a Administração empreendeu sucessivas medidas administrativas e técnicas, compreendendo a realização de vistorias, análises do desempenho dos sistemas

implantados e avaliações quanto à viabilidade operacional da unidade com as soluções originalmente previstas. Tais diligências evidenciaram o esgotamento das alternativas técnicas contempladas no escopo inicial do empreendimento, conduzindo à conclusão pela necessidade de nova contratação, restrita e direcionada à implantação de infraestrutura sanitária compatível com as exigências operacionais do estabelecimento.

2.1.3. **Consequências do não atendimento da necessidade identificada**

O não atendimento da necessidade identificada implicará na manutenção da Cadeia Pública de Itaúna em condição de inoperância, com a consequente ociosidade de um equipamento público recentemente construído, acarretando prejuízo ao interesse público.

Além do impacto patrimonial, a ausência de intervenção compromete a política pública de ampliação e modernização do sistema prisional, contribuindo para a perpetuação do déficit de vagas, o agravamento da superlotação em outras unidades e o aumento da pressão sobre o sistema de segurança pública.

Adicionalmente, a não implantação adequada dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário inviabiliza a ocupação da unidade, por representar riscos sanitários, ambientais e à saúde de custodiados e servidores, bem como potencial exposição da Administração a responsabilizações decorrentes da não utilização de bem público apto ao funcionamento.

2.1.4. **Estimativa das quantidades**

A estimativa das quantidades foi aferida com base na dimensão física e funcional da Cadeia Pública de Itaúna, projetada para 306 vagas, com área construída total de 3.597,70 m², considerando a necessidade de atendimento integral de toda a unidade.

Todos os sistemas de infraestrutura sanitária identificados, abastecimento de água, adução, distribuição interna, coleta e destinação final de esgoto, necessitam de atendimento, uma vez que as soluções implantadas não se mostram plenamente suficientes para assegurar a operação integral da unidade.

Não se trata de ampliação de demanda em relação a períodos anteriores, mas de adequação técnica das soluções inicialmente previstas às condições reais de uso e às características do local, especialmente no que se refere à vazão necessária de água, estimada em 17,0 m³/h, e à inviabilidade de utilização de sumidouros em solo de baixa permeabilidade. Ademais, a perfuração de novo poço não se apresenta como solução eficaz, uma vez que a captação ocorreria no mesmo aquífero já explorado, sem expectativa técnica de incremento de vazão. Soma-se a isso a inexistência de área disponível suficiente para a implantação de novos sumidouros que atendam aos requisitos técnicos de dimensionamento, afastamento e segurança exigidos, considerando as limitações físicas do terreno.

As estimativas foram fundamentadas em relatórios de vistorias técnicas, diagnósticos operacionais dos sistemas existentes, parâmetros técnicos de consumo aplicáveis a unidades prisionais e nos projetos executivos da edificação, adotando-se metodologias baseadas na demanda projetada por número de vagas, nas diretrizes básicas de arquitetura penal, nas normas técnicas de saneamento e em análises de desempenho dos sistemas implantados.

2.2. **Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

A potencial contratação de empresa especializada tem por finalidade a execução das obras de infraestrutura sanitária da Cadeia Pública de Itaúna/MG, compreendendo a implantação de rede de abastecimento de água, adutora e emissário de esgotamento sanitário, em consonância com o planejamento da Administração e em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, órgão responsável pela gestão e operação da unidade.

A presente contratação será devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade, de modo a assegurar recursos orçamentários suficientes para viabilizar a execução da obra. A efetiva descentralização dos recursos orçamentários será oportunamente formalizada por meio do respectivo Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário (TDCO), a ser celebrado no momento adequado, previamente à execução contratual.

O Plano de Contratações Anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades públicas, assegurando o alinhamento com o planejamento governamental e subsidiando a elaboração da Lei Orçamentária Estadual.

Do mesmo modo, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) será emitida posteriormente, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), com a Lei Orçamentária Anual vigente à época da contratação e em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

Para garantir que a unidade prisional atinja sua funcionalidade plena e sane as inconsistências críticas diagnosticadas, a potencial contratação exige requisitos de capacitação técnica para execução de redes de saneamento, esgotamento sanitário e operação de ETE's, com comprovação por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT).

A contratada deverá elaborar, quando necessário, os projetos executivos, estudos e/ou detalhamentos técnicos suficientes e devidamente compatibilizados, bem como submetê-los à apreciação e aprovação dos órgãos e concessionárias competentes, bem como obter todas as licenças, autorizações, outorgas e anuências necessárias à plena execução do objeto. Deverá, ainda, promover a correção das não conformidades identificadas na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, além de quaisquer adequações técnicas complementares que se mostrem indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas, observadas as normas técnicas vigentes e as exigências dos órgãos competentes.

Caberá à Contratada promover a submissão e a aprovação dos projetos elaborados junto aos órgãos e entidades competentes, notadamente o DER-MG e/ou o DNIT, bem como à concessionária da via local (MG-050), no que se refere ao traçado e ao caminhamento da rede adutora de água e do emissário de esgotamento sanitário.

A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a elaboração do Inventário da Vegetação local e de quaisquer outros estudos ambientais que venham a ser exigidos, com vistas à obtenção das aprovações junto aos órgãos ambientais competentes e à emissão das respectivas autorizações, inclusive para supressão vegetal, quando aplicável. O inventário deverá ser obrigatoriamente elaborado por profissional legalmente habilitado, tais como Engenheiro Florestal, Ambiental ou Biólogo, e acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada e quitada.

Todos os sistemas deverão ser submetidos ao comissionamento técnico, abrangendo testes, verificações e ajustes dos componentes elétricos, hidráulicos e operacionais, previamente à entrega final do objeto, de modo a assegurar o pleno funcionamento, em conformidade com os projetos e em atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A gestão da obra deve utilizar metodologias de planejamento como **PERT/CPM** e acompanhamento via software MS Project para assegurar a aderência ao cronograma. Ao final, a empresa deve entregar o projeto *As Built*.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com o orçamento, projetos, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma pactuado.

Os serviços deverão obedecer às condições do Termo de Referência, da Planilha de Serviços, da Proposta de Escoramento disponibilizado, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG, complementadas pelas prescrições das Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados na **planilha orçamentária** e no **cronograma físico-financeiro** que integrarão o Edital.

Os responsáveis técnicos da Contratada deverão comprovar experiência compatível com a execução de obras de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contemplando os serviços de maior relevância constantes da planilha orçamentária de referência.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC serão indispensáveis, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais aplicáveis, a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra e a conformidade com as regulamentações vigentes, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento.

A Contratada será responsável pela verificação, validação em campo e compatibilização das soluções técnicas adotadas, considerando os projetos existentes, os projetos executivos a serem elaborados e as

condições reais do local, devendo promover as adequações necessárias para assegurar a funcionalidade plena dos sistemas implantados, observadas as normas técnicas e as exigências dos órgãos competentes.

2.3.1. **Do prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato**

O prazo total para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, contemplando, de forma integrada e concomitante, a elaboração dos projetos, estudos e inventários necessários, a obtenção das aprovações e licenças pertinentes, bem como a execução das obras.

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A mobilização da contratada e o início da execução das obras deverão ocorrer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

A prorrogação deste prazo será admitida somente nos casos e condições previstos no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. **Condições de Execução dos Serviços:**

- Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda à sexta-feira;
- Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados aos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência junto aos órgãos competentes e à Fiscalização da SEINFRA-MG;
- O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não serão considerados como ônus da SEINFRA-MG, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo.

3. **PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

3.1. **Levantamento de Mercado**

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para serviços de engenharia e obras públicas implica em um mercado competitivo, com empresas qualificadas capazes de atender às exigências deste objeto. Para otimizar a escolha da empresa, é fundamental adotar critérios que priorizem empresas qualificadas, com experiência e histórico positivo de execução em projetos semelhantes.

Compreende-se que o processo de licitação é aberto a empresas de todo o Brasil, o que torna complexo delimitar uma quantidade precisa de empresas e a diversidade de categorias, pois as empresas podem estar registradas em diferentes órgãos. Além disso, o constante ciclo de abertura e encerramento de empresas contribui para o desafio de manter os dados atualizados em tempo real. A quantidade de empresas disponíveis é influenciada por diversos fatores, como a demanda por serviços, o nível de concorrência e a regulamentação do setor.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o presente Levantamento de Mercado tem por objetivo identificar soluções disponíveis, agentes econômicos atuantes e a capacidade do mercado em atender à contratação para execução de obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário destinadas à Cadeia Pública de Itaúna/MG.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa documental e análise de contratações públicas similares, adotando-se as seguintes fontes e procedimentos:

- Consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, com foco em contratações recentes de obras de saneamento básico;
- Análise do **histórico de licitações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**, reconhecida como principal contratante estadual de obras de água e esgoto, considerando editais, atas de julgamento e contratos firmados;
- Consulta ao **histórico de contratações do SAAE Itaúna**, observando o porte das obras, os regimes de execução e o perfil das empresas contratadas;
- Pesquisa institucional em sítios eletrônicos de empresas com atuação comprovada em Minas Gerais no segmento de saneamento e infraestrutura hídrica, avaliando experiência técnica, portfólio de

obras e capacidade operacional.

Esse levantamento permitiu identificar empresas com expertise compatível com o objeto, bem como avaliar o grau de maturidade e competitividade do mercado regional.

A pesquisa de mercado indicou a existência de empresas com atuação consolidada em Minas Gerais, aptas a executar obras de infraestrutura de água e esgoto. Destacam-se, entre outras, as seguintes:

- Infracon Engenharia;
- Momento Engenharia;
- Sanehatem Engenharia;
- Marquise Infraestrutura;
- Ampara Construções;
- ECP Engenharia.

Ressalta-se que o rol de empresas mencionadas não é exaustivo, havendo outros agentes econômicos aptos a participar do certame, conforme demonstrado por consultas ao PNCP e ao histórico de licitações, sendo o processo acessível a empresas de todo o território nacional. A participação estará condicionada ao atendimento simultâneo da capacitação técnica e dos requisitos legais, fiscais e documentais previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados com base nos projetos básicos disponibilizados com o Edital, existindo no mercado atual empresas especializadas em obras de saneamento aptas a oferecer soluções técnicas compatíveis com as exigências de qualidade e eficiência estabelecidas.

Ao analisar os requisitos da solução em questão, identificamos as seguintes alternativas:

Solução	Características gerais	Viabilidade técnica
Intervenções paliativas pontuais	Realização de reparos pontuais nas estruturas e instalações existentes, sem contemplar a execução completa da infraestrutura necessária (rede de água, adutora e emissário de esgoto).	Descartada. Por se tratar de medida paliativa e temporária, não atende às necessidades estruturais da unidade prisional, tampouco assegura a eficiência operacional do sistema sanitário, permanecendo riscos sanitários para os usuários e funcionários.

Solução	Características gerais	Viabilidade técnica
<p>Contratação direta ou (dispensa ou inexigibilidade)</p>	<p>Avaliação das hipóteses legais previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 para verificar possível contratação direta.</p>	<p>Descartada. A demanda não se enquadra nas hipóteses legais de contratação direta, sendo assim sendo exigindo processo licitatório.</p>
<p>Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de infraestrutura sanitária</p>	<p>Execução de serviços especializados de engenharia referentes à instalação de rede de água, implantação de adutora e emissário de esgoto na Cadeia Pública de Itaúna, atendendo plenamente às necessidades apresentadas pela SEJUSP.</p>	<p>Viável. Trata-se da única alternativa que atende integralmente às exigências técnicas e legais, garantindo a eficiência, a continuidade operacional, a salubridade e a segurança sanitária da unidade prisional. A contratação assegura solução definitiva e adequada, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.</p>

3.2. Estimativa dos custos das soluções (art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

O valor estimado pela SEINFRA/SUBEDIF para a contratação dos serviços é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA.

- Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços será elaborada por técnicos da Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança da SEINFRA;
- O orçamento ficará a cargo do Assessoria de Custos da SEINFRA, com preços dentro dos praticados no mercado;

- O orçamento terá como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais;
- Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA será utilizada a Tabela SINAPI ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

3.3. **Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

Ao analisar os requisitos da solução em questão, identificamos a seguinte alternativa:

- a) Manutenção corretiva parcial: descartada por ser temporária e ineficaz;
- b) Contratação direta (casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação): descartada por não haver enquadramento;
- c) **Contratação de empresa especializada em engenharia para a Execução de obras de infraestrutura sanitária na Cadeia Pública de Itaúna, compreendendo a implantação de rede de abastecimento de água, adutora e emissário de esgotamento sanitário.**

É importante ressaltar que não foi considerada a opção de não contratar uma empresa especializada para realizar os serviços solicitados pela SEJUSP, uma vez que a medida é essencial para atender às necessidades operacionais da unidade e ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Considerando os fatos expostos e complexidade técnica, verifica-se que a situação em questão está sujeita à realização de processo licitatório, não se enquadrando nas hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), conforme estabelecido nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realizar os serviços do objeto torna-se imprescindível a condução de um processo licitatório nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021. A modalidade escolhida foi a **Concorrência**, preservando as características originais do local. A licitação garante a seleção da empresa mais apta a executar os serviços, assegurando a qualidade e a otimização dos recursos públicos. O processo licitatório visa selecionar a empresa que oferecerá a melhor relação custo-benefício, considerando critérios como preço, prazo e qualidade.

Vale ressaltar, ainda, que esta Secretaria não poderia apresentar soluções ou alternativas que transcenderiam o escopo de obras, reformas, projetos e demais serviços correlatos, uma vez que se trata de uma Subsecretaria de Edificações, cujas atribuições são claramente definidas, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 48.665, de 04/08/2023, que versa sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

4. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

4.1. **Descrição da solução como um todo**

Em análise quanto às modalidades de licitação, critérios de julgamento e regimes de execução, seguem as que foram consideradas mais adequadas ao objeto que se pretende licitar.

4.1.1. **Modalidade: Concorrência**

Considerando a natureza do objeto, a modalidade Concorrência é a indicada para a execução da obra.

Para a contratação dos serviços é justificado o uso da Concorrência com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que introduziu, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade Concorrência para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Além disso, os serviços ocorrerão em uma edificação vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

A distinção entre "serviço comum" e "serviço especial" é crucial para essa escolha. O **serviço comum** de engenharia é caracterizado por ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. O **serviço especial** de engenharia é aquele que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode ser classificado como serviço comum.

Neste caso, os serviços a serem realizados são considerados serviços especiais de engenharia, uma vez que, não podem ser plenamente descritos por meio de especificações usuais de mercado, considerando

que envolve variáveis técnicas, metodológicas e operacionais específicas, demandando justificativa prévia do contratante e análise criteriosa das propostas, o que afasta sua caracterização como bem ou serviço comum. A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6, inciso XXI, estabelece que a concorrência é a modalidade para as contratações de obras e de serviços especiais, sendo, portanto, a opção mais adequada para atender aos interesses da Administração.

4.1.2. **Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário**

O art. 46, I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia podem ser executadas por meio de contratação de empreitada por preço unitário, reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para a Administração Pública. Esta concepção depreende-se do artigo 6º XXVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

A contratação de empreitada por preço unitário permite que as obras e serviços possam ser mensurados por unidades específicas, como metros quadrados, toneladas, entre outros. O valor total do contrato é determinado pela multiplicação do preço unitário acordado pela quantidade de unidades contratadas.

No caso concreto, os serviços do objeto, atraí a empreitada por preço unitário como mais recomendada, conforme orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

4.1.3. **Critério de Julgamento: Maior Desconto**

O critério de julgamento está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços

especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

O critério de julgamento indicado é o de Maior Desconto que determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Maior Desconto visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial no edital, de acordo com o artigo 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha da Modalidade Concorrência, Regime de Contratação Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento por Maior Desconto, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração Pública.

4.2. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece no artigo 18, VIII, §1º que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Todavia, a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços do objeto se apresenta economicamente mais recomendável sendo realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço, e também poderia comprometer o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica das obras.

Do ponto de vista técnico, embora o objeto da contratação contemple a execução de serviços distintos e variados, é primordial que não haja conflito de soluções técnicas na execução do objeto.

Isso porque serão executados, ao mesmo tempo, diversos serviços, sendo imprescindível a compatibilização dos trabalhos com o funcionamento do empreendimento e sua rotina e uma atividade otimizada, ordenada e organizada com relação a canteiro de obras e às diversas intervenções que deverão ser implementadas.

Portanto, a SEINFRA entende que a contratação de uma única empresa permitirá uma melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso da execução do objeto.

Além disso, é tecnicamente recomendável que apenas uma empresa atue no local, execute os serviços, sendo responsável pelos trabalhos, evitando todo e qualquer conflito de solução técnica e transtornos em razão de decisões divergentes sobre a organização do canteiro e o próprio cumprimento do cronograma, atentando-se para a rotina e funcionamento do local e a adoção de procedimentos otimizados quando da realização das intervenções que se fizerem necessárias, de modo a que representem o menor transtorno possível.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação é correlata ao processo licitatório anteriormente realizado, conforme Termo de Recebimento Definitivo (127989734) - contrato DE-038/2022, que resultou na construção da cadeia pública de Itaúna, empreendimento que será beneficiado para que então essa unidade prisional possa ter funcionamento pleno e adequado. Considerando que o processo da construção da cadeia pública de Itaúna foi devidamente finalizado e aprovado, esta nova contratação visa à execução das intervenções previstas,

com base nos documentos técnicos produzidos. Dessa forma, embora haja relação técnica e finalística entre as contratações, trata-se de processos independentes quanto à execução e gestão, sendo esta etapa destinada exclusivamente à execução das obras para infraestrutura sanitária da cadeia, incluindo redes de água, adutora e emissário de esgoto.

4.4. **Resultados pretendidos**

O resultado pretendido com a execução da infraestrutura sanitária da Cadeia de Itaúna consiste na implantação de um sistema integrado, seguro e eficiente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contemplando redes internas, adutora de abastecimento e emissário de esgoto, capaz de atender plenamente às demandas operacionais da unidade prisional. Busca-se assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, promovendo condições adequadas de salubridade, saúde pública e preservação ambiental. A solução deverá apresentar desempenho técnico compatível com a vida útil do empreendimento, confiabilidade operacional e racionalidade de custos, contribuindo para a sustentabilidade da operação, a mitigação de riscos ambientais e o atendimento ao interesse público.

4.5. **Providências a serem adotadas**

Para a contratação da obra deverão ser providenciados:

- a) Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação, visando fornecer às empresas de engenharia e arquitetura, com a habilitação requerida no edital, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução do objeto;
- b) Análise e matriz de riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase de licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento;
- c) Cronograma físico-financeiro da execução da contratação;
- d) Disponibilização dos projetos básicos existentes e demais documentos necessários à contratação;
- e) Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, bem como a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá realizar o acompanhamento semanal, com medições mensais dos serviços prestados.

4.6. **Possíveis impactos ambientais**

A execução da infraestrutura sanitária na Cadeia Pública de Itaúna apresenta impactos ambientais de natureza mista, com efeitos negativos temporários e ganhos positivos permanentes. Durante a fase de implantação da adutora, redes de água e emissários, preveem-se intervenções típicas de engenharia pesada, como movimentação de terra, geração de ruídos, emissão de particulados e eventual supressão vegetal pontual. Tais efeitos serão controlados por meio de um rigoroso **Plano de Controle Ambiental (PCA)** e de um **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC)**, a serem elaborados pela contratada em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Toda a destinação de resíduos em bota-fora licenciado deverá ser comprovada perante a fiscalização, garantindo a rastreabilidade do passivo gerado.

O impacto positivo a longo prazo, contudo, é preponderante e estruturante. A implementação do emissário de esgoto cessará riscos de infiltrações no subsolo e garantirá o lançamento dos efluentes em rede coletora tratada, eliminando focos de contaminação hídrica e assegurando a conformidade da unidade com as metas de universalização do saneamento. Além disso, a intervenção prolongará a vida útil das estruturas existentes e promoverá a sustentabilidade das operações no sistema prisional mineiro.

Dessa forma, a contratada assumirá a responsabilidade integral pela proteção ambiental, devendo fundamentar suas ações nas diretrizes do **Manual de Obras Sustentáveis da SEMAD/MG**. Qualquer intercorrência ou necessidade de nova intervenção ambiental deverá ser comunicada tempestivamente à fiscalização para as providências cabíveis. Assim, a contratação demonstra-se ambientalmente viável e

sustentável, condicionada ao cumprimento rigoroso das normas técnicas e da legislação ambiental vigente durante todas as etapas do projeto executivo e da execução física.

5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio na licitação para a contratação dos serviços.

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo-se, entretanto que sua opção seja sempre previamente justificada.

Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado por esta Secretaria, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência da SEINFRA-MG em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

Ademais, por existirem empresas aptas no mercado disponíveis para execução deste objeto, o consórcio poderia gerar um cartel, limitando uma ampla e efetiva concorrência.

Isso porque empresas, até então concorrentes, poderiam se associar de modo a evitar que demais licitantes participem com reais condições de vencerem o certame:

“O consórcio constitui a principal modalidade de cartelização de atividades setoriais. [...] o consórcio pode objetivar a constituição de um monopólio coletivo. Este se constitui pela regulamentação associativa da conduta mercadológica de empresas até então concorrentes.[...] Caracterizam-se os cartéis ilícitos pela sua finalidade de entrave ou eliminação da concorrência. (CAVALHOSA Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º vol., São Paulo. Saraiva. p. 393.)

A propósito, tal preocupação já constou no Voto do Relator no Acórdão Plenário/TCU nº 793/2003:

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.”

Como ponderou o TCU “há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição”, justificando a necessidade de admissão do consórcio.

No referido Acórdão Plenário/TCU nº 793/2003, restou afirmado que **a admissão de consórcios tornar-se-á recomendada QUANDO uma “grande quantidade de empresas, isoladamente, NÃO dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.”**

No entanto, essa não é a realidade no caso do objeto, onde existe uma grande quantidade de empresas aptas a isoladamente disputarem o certame, com reais condições de concorrerem entre si, o que se mostra vantajoso para a Administração.

Vale registrar que o próprio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG**, ao examinar a Denúncia 1144710, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Wanderley Ávila, recentemente (08/08/2023), afirmou que **“a identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa”**:

TCE-MG - DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO.

REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. QUANTITATIVOS MÍNIMOS E PRAZO MÁXIMO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1. A reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual as empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo comum. A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa.

Tendo-se em conta o contexto existente, no qual já se possibilita ampla disputa, a admissão do consórcio poderá contribuir para que empresas, até então concorrentes, se associem, prejudicando a busca da Administração pela melhor proposta, maior benefício econômico/vantagem, além de ser uma prática que impedirá demais concorrentes a, isoladamente, concorrerem nas mesmas condições, o que também se almeja evitar com a vedação.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da relevância e da urgência da demanda apresentada, a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de infraestrutura sanitária da Cadeia Pública de Itaúna, compreendendo a implantação de redes de água, adutora e emissário de esgoto, por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, sob o **regime de execução de empreitada por preço unitário** e com **critério de julgamento pelo maior desconto**, revela-se a solução mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público. Esse modelo possibilita a conjugação entre a adequada definição do objeto pela Administração e a incorporação de soluções técnicas integradas e otimizadas pela contratada, assegurando desempenho, qualidade e racionalidade de custos ao empreendimento.

A contratação tem por objetivo garantir a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos, em conformidade com a legislação vigente e com os prazos estabelecidos, reduzindo riscos de retrabalhos, interferências operacionais e impactos durante a fase de implantação. A decisão pelo não parcelamento do objeto e pela vedação à participação de empresas em consórcio encontra respaldo na necessidade de preservar a unidade técnica da solução, simplificar a gestão contratual e mitigar riscos de descontinuidade, conflitos técnicos ou fragilização das responsabilidades.

Alinhada ao planejamento estratégico das Secretarias envolvidas e às diretrizes de melhoria da infraestrutura pública, a contratação atende à demanda formalizada pela SEJUSP e se mostra essencial para garantir condições adequadas de salubridade, segurança operacional e funcionalidade da unidade prisional. A execução das obras contribuirá de forma direta para a ampliação da vida útil das instalações, para a regularização ambiental do empreendimento e para a valorização do patrimônio público, evidenciando o compromisso da Administração com a eficiência, a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Isabela Maria Costa Cruz

Diretoria de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – MG

Thais Carolina da Purificação

Diretora de Empreendimentos de Segurança

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

Leise Maria Silva Ciriaco

Superintendente Central de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

Débora Dias do Carmo

Subsecretária de Edificações

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – MG



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maria Costa Cruz, Empregada Pública**, em 14/01/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leise Maria Silva Ciriaco, Superintendente**, em 14/01/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo, Subsecretária**, em 14/01/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Carolina da Purificação, Diretora**, em 15/01/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127266105** e o código CRC **4E7E4C64**.